**CONCLUSÃO**

Em 14 de setembro de 2020, conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora **STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

**(477/2020-E)**

**Dúvida - Cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de bem móvel – Qualificação negativa – Registro *stricto sensu* – Competência do Colendo Conselho Superior da Magistratura – Redistribuição.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça**:

Trata-se de apelação interposta por *Banco de Lage Landen Brasil S/A* contra a sentença que julgou procedente dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmeira D'Oeste/SP, em virtude de negativa de registro de garantia de alienação fiduciária de bem móvel, mantendo o óbice registrário.

*Opino*.

Cuida-se de dúvida suscitada após qualificação

negativa formulada pelo registrador, que indeferiu o registro da alienação fiduciária de bem móvel em virtude da ausência de assinatura do credor, falta de especialização do bem móvel dado em garantia e de documentação que o individualize.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso, ressalvado o oportuno exercício, em sede própria, do respectivo juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

*Sub censura*.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

**STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**

**Juíza Assessora da Corregedoria**

***Assinatura eletrônica***

## CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

**RICARDO ANAFE**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica